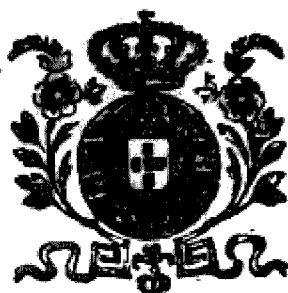


## GAZETA



## DO RIO.

LISBOA 8 de Janeiro.

ARTIGO D'OFFICIO.

**D**om João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal, Brazil, e Algarves*, d'aquem e d'além Mar em *Africa*; &c. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

“ As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portuguesa*, Havendo procedido á eleição dos cinco Membros que devem compôr o Tribunal especial destinado a proteger a liberdade de Imprensa e a cohibir os seus abusos, segundo se contém no artigo 9.º das Bases da Constituição, e no Titulo 5.º do Decreto de 4 de Julho de 1821; Decretão o seguinte:

“ 1.º São Membros do Tribunal especial da Liberdade de Imprensa durante a presente legislatura, *José Portelli, João Bernardino Teixeira, José Izidoro Gomes da Silva, João Pedro Ribrio, e Gregorio José de Seixas*, os quaes foram eleitos segundo a ordem porque vão nomeados.

“ 2.º Observar se-ha o que a este respeito se acha prescripto no citado Titulo 5.º do Decreto de 4 de Julho do presente anno. Paço das Cortes em 17 de Dezembro de 1821.

“ Portanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem como nelle se contém. Dado no Palacio de *Queluz* aos 19 dias do mez de Dezembro de 1821. — El-Rei com Guarda. — *José da Silva Carvalho*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portuguesa*, que nomeia os cinco Membros para o Tribunal especial de Liberdade de Imprensa, tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade vêr. — *Joaquim dos Reis Amado* a fez. — Registada a f. 4 do Livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 8 de Janeiro de 1822. — *Joaquim dos Reis Amado*. — *Manoel Nicoláo Esteves Negção*. — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* a 8 de Janeiro de 1822. — *D. Miguel José da Comara Maldonado*. — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 44 v. *Lisboa* 8 de Janeiro de 1822. — *Francisco José Bravo*.

CORTES. — Sessão 254 — 12 de Dezembro

O Sr. Secretario *Freire* tendo feito a chamada deu conta de que se achavão presentes 101 Srs. Deputados, e que faltavão 21.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente abriu a discussão sobre o artigo 124 “ Portanto se neste tempo vagar a Coroa, as Cortes estando reunidas elegerão logo huma Regencia, composta de cinco Cidadãos, que estejam no exercicio de seus direitos, dos quaes será Presidente aquelle que as Cortes designarem. ”

O Sr. *Vasconcellos* opinou, que este artigo devia soffrer hum aditamento, consistindo em que jámais possam entrar como Membros da Regencia, Estrangeiros ainda que tenham obtido carta de Cidadão, e isto pelas mesmas razões, que se expozeram, para os excluir de exercerem o lugar de Deputados em Cortes; tambem defendeu, que de sorte alguma se devia designar o numero de Membros de que deve ser composta, devendo deixar-se isso ás Cortes, porque, disse o Illustre Deputado, nem sempre o Governo Executivo, composto de muitos hommens he o melhor.

O Sr. *Serpa Machado* sustentou, que o artigo estava muito bem concebido, e que nada se lhe offerecia a dizer contra a sua doutrina; mas que achando-o muito vago, desejava que se limitassem mais as qualidades dos Membros da Regencia, declarando-se que hum delles fosse militar, &c., pois que similhantes cargos devem ser exercidos por homens de conhecida experiencia.

O Sr. *Martins Bastos* mostrou, que no caso de se installar huma Regencia conforme o artigo, julga o Concelho d' Estado inutil, e dispensavel; porque sendo já a Regencia hum Concelho, não precisa de outro para o aconselhar; encarou depois o objecto pelo lado da economia, e defendeu que era desnecessario fazerem-se despesas com a Regencia, e outras com o Concelho d' Estado; e opinando, que este já está mais instruido dos negocios publicos, e do seu manejo, concluiu que he elle quem deve installar-se em Regencia, sem obstar o exemplo da Constituição *Hespankola*, d'onde os Illustres Redactores do Projecto tirarão o artigo, sem reflectirem todavia, que as razões porque os *Hes-*

panhães assim praticarão, foi porque o seu Concelho he muito numeroso, enquanto o nosso he muito pequeno.

Fallou o Sr. Bispo de Beja, e seguiu-se o Sr. Pinto de Magalhães que defendeu a opinião do Sr. Vasconcelos, acrescentando, que o numero dos Membros da Regencia deve somente ser tres, e produzindo para o provar razões muito ponderosas, o Sr. Annes de Carvalho o apoiou, e expendendo novos, e mui attendíveis argumentos.

O Sr. Castello Branco Manoel fallou a favor da opinião do Sr. Martins Bastos, com o fundamento de que os Concelheiros de Estado são homens nomeados pela Nação, e que gozão da sua boa opinião, e logo o Sr. Pimentel Maldonado mostrou a necessidade de se designar, quem deve ser aquelle, que ha de tomar governo no caso de morrer ElRei, até que as Cortes nomêem a Regencia, fundando a sua opinião, em que o Governo Executivo não deve estar parado hum só momento.

O Sr. Moura disse, que tudo isto era obra de horas, e que já se achavão providenciados quaesquer obstaculos, que podessem occorrer n'hom dos seguintes artigos; continuou, supponhamos que ElRei morre ás 9 horas da manhã, ou as Cortes estão reunidas, ou não: se o estão ás 10 horas podem estar nomeando a Regencia, e não existe essa vagancia de que fallou o Illustre Preopinante, senão huma hora, o que nada pôde influir; se não estão reunidas temos a Regencia Provisional de que trata o seguinte artigo.

O Sr. Sarmiento produziu algumas razões em apoio da opinião do Sr. Pimentel Maldonado, e immediatamente tomarão outra vez a palavra os Srs. Castello Branco Manoel, e Martins Bastos, e com outros argumentos sustentarão os seus votos.

O Sr. Correia de Seabra disse, que não achava razão alguma para se não conservarem as cousas a este respeito no mesmo estado, que d'antes erão, isto he, na falta do Rei, tomar o Governo a Rainha Mãe &c., e fallando largamente a este respeito, foi apoiada pelo Sr. Ribeiro Sarnião.

Tornarão a fallar alguns Srs sustentando as suas opiniões, e o Sr. Camello Fortes combateu ás daquelles Srs. Deputados, que tinham votado, que fosse o Conselho d'Estado, quem no caso da morte do Rei exercesse as funções da Regencia, opinando que segundo o que está sancionado nas Bases da Constituição o Conselho d'Estado não he nomeado pelas Cortes; mas somente proposto; e que são bem evidentes os motivos, porque se conhece, que a Regencia deve immediatamente ser nomeada pelas Cortes, do que evidentemente se collige que jámais o Conselho d'Estado pôde exercer as funções da Regencia.

O Sr. Moura com a sua costumada franqueza e eloquencia traçou hum erudito discurso, no qual mostrou, que a admittirem-se os principios expendidos pelos Srs. Correia de Seabra, e Ribeiro Sarnião, o Governo seria hereditario, e não d'escolha, como n'esta crise se pertende estabelecer.

O Sr. Pinto de Magalhães fallou tambem

contra a opinião, acabada de combater pelo Illustre Preopinante, mostrando que podia muito bem succeder o caso, em que a Rainha Mãe fosse Estrangeira, e até d'huma Nação, com quem Portugal não estivesse unido, e que posto que esteja persuadido, que na qualidade de Mãe, cuidará sempre dos interesses de seu filho, e por consequencia dos augmentos, e venturas do Reino, que sempre com tudo he perigoso, e se deve como tal evitar.

Depois de mais algumas reflexões, perguntou o Sr. Presidente se a materia estava sufficientemente discutida, e resolvendo-se que sim, propoz á votação o artigo da fórma que se achava redigido, e não passando a sim, propoz se poderia ser approvado com algumas emenda. Decidiu se que sim. — Foi então approvado com as seguintes emendas; que fica a vontade das Cortes nomearem para compor a Regencia, tres ou cinco Membros, e que estes sejam Cidadãos, naturaes destes Reinos. Perguntou o Sr. Presidente, se devião fazer-se mais algumas explicações á materia do artigo, e resolvendo-se que não, poz á votação a ultima parte do artigo, isto he, — que será Presidente aquelle que as mesmas Cortes designarem — a qual foi tambem approvada.

Artigo 125. " Se no momento da vacatura da Coroa não se acharem reunidas as Cortes, se reuirão logo extraordinariamente para elegerem a dita Regencia. Em quanto o não fizerem regerá o Reino huma Regencia Provisional, composta de cinco pessoas, convem a saber, da Rainha Mãe, dos dois Deputados da Deputação Permanente mais antigos, segundo a ordem por que forão nomeados para a Deputação, e dos dois Conselheiros d'Estado mais antigos. Não havendo Rainha Mãe entrará em lugar d'ella o irmão do Rei, e na sua falta o terceiro Conselheiro. Esta Regencia sera presidida pela Rainha, e em falta della pelo irmão do Rei; e não o havendo pelo mais antigo Membro da Deputação Permanente. ,, Foi objecto de mui pequena discussão, finda a qual foi approvado com algumas alterações, em quanto á redacção.

Passou-se ao artigo 126. " A disposição dos dois artigos antecedentes tambem haverá lugar, quando o Rei por alguma causa fisica se impossibilitar para governar, devendo nesse caso a Deputação Permanente proceder na conformidade do artigo 100; porém se o impedimento do Rei durar mais de dois annos, e o Successor immediato for de maior idade, as Cortes o poderão nomear Regente, em lugar da Regencia. ,,

Fizerão se algumas reflexões a respeito deste artigo, em quanto á referencia do artigo 100, por se acharem algum, ou alguns de seus paragrafos suprimidos; e terminadas, perguntou o Sr. Presidente, se a primeira parte do artigo estava bastantemente discutida, e decidindo se que sim, a offereceu á votação, e foi approvado, acrescentando-se-lhe as palavras — colligir as informações necessarias, e declarar que ella existe — depois das palavras — Deputação permanente — supprimindo-se as que alli existião — proceder na conformidade do artigo 100.

Progreo a discussão sobre a segunda parte, e o Sr. Serpa Machado defendeu, que devia supprimir-se as palavras — o poderão nomear —

e substituir-se-lhe sómente — e nomeado — sustentando que não se devia deixar ao arbitrio das Cortes, por isso mesmo que era elle o Successor do Throno, ao qual havia infallivelmente subir.

O Sr. Pinto de Magalhães combateu fortemente esta opinião, lembrando que podia trazer funestas consequencias apoz si, obrigando a Nação a entregar o Governo a hum homem, que talvez a esse tempo não tenha todas as necessarias qualidades.

O Sr. Moura foi desta mesma opinião, fundando-se outra vez naquella razão, que o Governo não he hereditario, mas sim d'escolha.

Posta á votação foi approvada na fórma, que se achava redigida.

Artigo 127. " Assim a dita Regencia Permanente, como a provisional antes de serem installadas, e bem assim o Principe Regente no caso do artigo antecedente prestarão o juramento declarado no artigo 108, no qual se acrescentará a clausula de fidelidade ao Rei, ao juramento da Regencia permanente se acrescentará além disso, que entregará o Governo logo que o Successor da Coroa chegar á maioridade, ou cesse o impedimento ao Rei. "

Algumas observaçoens se fizeram a respeito desta materia; o Sr. Pinto de Magalhães defendeu que a palavra — Principe — expressa no projecto he superflua, e que se deve como tal riscar do artigo.

O Sr. Vasconcellos pediu que se acrescentasse ao juramento, que se a Regencia, ou o Regente, não quizer entregar o Governo do Reino, sejam logo tidos como traidores.

Outros alguns Srs. Deputados offerecerão outras emendas, e posto á votação o artigo foi approvado, com a que offereceu o Sr. Pinto de Magalhães, sendo regeitada a do Sr. Vasconcellos, e determinando-se que fosse redigido com a alteração de algumas palavras, que se mencionarão.

Art. 128. " A Regencia permanente exercerá a authoridade Real conforme o Regimento, que as Cortes formarem ou tiverem formado, devendo ser objecto dos seus principaes cuidados a boa educação do Principe menor, conforme o plano, que as Cortes approvarem. A Regencia Provisional sómente despachará os negocios que não admittirem dilação, e não poderá nomear, nem remover empregados publicos, se não interinamente. ", Approvado.

Art. 129. " Os actos de huma, e outra Regencia, se expedirão em nome do Rei. ", Approvado.

Art. 130. " Durante a minoridade do Principe, Successor da Coroa, será seu tutor aquelle que o Pai lhe tiver nomeado no testamento: na falta d'elle o será a Rainha Mãe enquanto não tornar a casar: na falta desta, as Cortes o nomearão. No primeiro, e terceiro caso deverá o tutor ser natural do Reino. "

Depois de alguma discussao foi approvado com algumas leves alterações de redacção, e como o adilitamento que offereceu o Sr. Pinto de Magalhães, consistindo, em que não possa ser tutor testamentario, ou natural do Rei menor, qualquer pessoa que tenha direito de lhe succeder immediatamente.

O Sr. Pessanha também offereceu a seguinte emenda: — que o Rei menor não possa casar sem consentimento do Tutor, e approvação das Cortes. —

## CAPITULO V.

### Das Secretarias, e Concelheiros d'Estado.

Art. 131. " Haverá seis Secretarios d'Estado, convém a saber:

O dos Negocios do Reino.

O dos Negocios da Justiça.

O dos Negocios da Fazenda.

O dos Negocios da Guerra.

O dos Negocios da Marinha.

O dos Negocios Estrangeiros.

As Cortes assignalarão por hum regulamento particular os negocios pertencentes a cada huma destas Secretarias, e poderão fazer nellas as variações, que o tempo exigir. "

O Sr. Braamcamp defendeu que esta materia não deve ser objecto de hum artigo Constitucional, porque podem variar as circumstancias, e por isso foi de opinião, que fique ao arbitrio das Cortes nomear aquelles, que julgarem convenientes: o Sr. Alves do Rio foi do mesmo parecer, o qual foi tambem seguido por alguns outros Srs. Deputados.

O Sr. Sarmiento combateu esta opinião, sustentando, que se deve evitar quanto seja possível, que para o futuro se criem lugares para certos sujeitos, e se vejam Vigarios Capitulares nas Secretarias de Estado.

Alguns outros Srs. Deputados seguirão esta opinião, e a final o Sr. Fernandes Thomaz pôz derou alguns argumentos, com os quaes mostrou que o artigo devia passar, dizendo-se em lugar de — Secretarios d'Estado — Secretarias d'Estado.

Posto á votação o artigo como se achava redigido não foi approvado: igualmente o não foi a emenda do Sr. Braamcamp, e passou com a que offereceu o Sr. Fernandes Thomaz.

## B A H I A.

No Diario Constitucional de 7 de Março, onde se acham transcriptas a carta dirigida por S. A. R. ao Governo de S. Paulo em 12 de Janeiro, e resposta correlativa; assim como a Proclamação do mesmo Augusto Sr. dirigida á Divisão Auxiliadora de Portugal, se notam com geral satisfação dos bons Brasileiros as seguintes reflexões.

" Da Proclamação de S. A. R., e dos Officios, que abaixo transcrevemos, se deduzem não só as energicas medidas tomadas para segurança publica, como o Espirito Constitucional, e Paternaes Intenções, que S. A. R. se acha penhorado. A Prudencia, e ao mesmo tempo Coragem; Amor da Justiça, e Adherção á Sagrada Causa da Continuição; e as sublimes virtudes, que ornão o Magnanimo Coração deste Principe, a quem o pestilente bafo de huma Corte tão corrompida, como a Portugueza até que sobre nós descesse o Genio da Liberdade não pôde fazer esquecer a Dignidade de Homem; e o Primeiro Alvo das Intenções dos que

governo, a Prosperidade Nacional. Graças á Providencia que depois das grandes tormentas sempre nos vem desassemblar Ceo luminoso, e sereno!

Era tempo de mandar-mos huma Deputação a S. A. R. agradecer-lhe a heroica Resolução de ficar no *Brasil*. Não parecamos ao Mundo tão indolentes, que nos taxem de ingratos. Se traiçoadamente nos figurou a finada Junta os desorganizadores do *Brasil*, por isso que nos dividimos dos nossos Conterramos; seja esta a prova de que para nada concorremos, e que ao contrario nos esforçamos por entrar de novo na Grande, e Magestosa Familia *Brasileira*. Será criminoso para com a Provincia o Governo Civil, e a Camara desta Cidade se por tibieza não cuidar de preencher este importantissimo Dever.

*Continuação das Reflexões sobre o dia 9 de Janeiro expendidas em o N.º 8.º do mesmo Diario Constitucional.*

*União, e Tranquillidade!*

“Agora só tenho a recommendar-vos *União e Tranquillidade!!!* Expressões verdadeiramente sublimes, e que encerrão toda a Filosofia da Politica, Sem *União* não ha força, sem esta força não ha *Tranquillidade*. *Portuguezes!* Cidadãos! He hum Principe, que vos falla á bem da vossa mesma obra; que vos convida a reunir-vos com Elle em torno da Constituição; que vos persuade essa Força Moral, que se abraça com a Justiça, que se identifica com a Razão; e que só pôde levar ao fim a grande Empresa, que começastes. Quebrastes hoje os elos que ameaçavão vossos pulsos! Hoje tomastes a verdadeira attitude do homem livre!!! Mas ainda não está tudo feito: a intriga, e a discordia rugindo furiosas talvez meditem planos, e pro-

curarem ainda semear a sizia, e derrubar o trofeo que acabais de erigir á Gloria, e a Honra Nacional; o mesmo enthusiasmo mal dirigido produz os grandes crimes. *Concidadãos!* *União, e Tranquillidade*. He indigna de homens livres a vertigem dos partidos. Cumpri vossos deveres, desempenhai a doce recommendação do Vosso Augusto Principe... mas dirigi lhe em resposta: *Senhor Energia, Vigilancia!* Energia para promover bens, *Vigilancia* para acatellar males. O Mundo inteiro tem fitos agora os olhos sobre Vós: o passo que acabais de dar pôde collocar-vos no Templo da Memoria, ou confundir-vos no numero dos Principes fracos, indignos do character, que os adorna. Talvez elle possa ainda influir nos destinos do Universo!.. Talvez a *Europa* toda anciosa, e em sobresalto esteja a espera d'elle!... Principe! *Energia, e Vigilancia!* A Gloria não he incompativel com a mocidade, e o Heróe de vinte seis de Fevereiro pôde tornar-se mais Heróe no dia nove de Janeiro. Ligai vos com hum Povo, que vos Ama, que vos offerece os bens, a vida, tudo... Principe! Quanto he doce ver a expansão cordial dos Sentimentos de homens livres! Mas quanto he triste ver murchar em flor esperanças tambem nascidas! Banni, Senhor, para longe do *Brasil* a multiforme lisonja, a Hypocresia de dobre rosto, a discordia de viperina lingua: Ouvi a Verdade, Escutai a Razão, Attendei a Justiça: Franqueza, e Lealdade sejam os Vossos Atributos. A Constituição seja a Bussola que Vos dirija: sem ella nem para Vós, nem para nós haverá felicidade: não queirais Reinár sobre escravos, que tremendo beijão os ferros da ignorancia: Imperai sobre corações livres. Assim screis a Imagem da Divindade entre nós: assim enchereis vossos desejos, *Energia, e Vigilancia*; assim desempenharemos Vossos Preceitos, *União, e Tranquillidade*.

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

*Dia 29 de Março.* — Campos; 4 dias; S. *Bom fim*, M. *Joaquim Luiz dos Santos*, C. a *Thomé José Ferreira Tinoco*, assucar e agoardente. — Dito; dito, S. *Estrella*, M. *Antonio Lopes da Costa*, C. ao M., assucar e madeira. — Dito; 5 dias; S. *Animo Grande*, M. *Manoel Ferreira dos Santos*, C. ao M., assucar, agoardente e madeira. — Dito; 4 dias; L. *S. Salvador*, M. *Antonio dos Santos d'Oliveira*, C. a *Thomé José Ferreira Tinoco*, assucar e agoardente. — Dito; 5 dias; L. *Santa Anna Nova*, M. *Ignacio José*, C. ao M., dito. —

*Cabo frio*; 5 dias; L. *Coração de Jesus*, M. *Antonio Alves dos Reis*, C. a *José de Novaes*, farinha.

### S A H I D A S.

*Dia 29 de Março.* — Rio de S. João; S. *Santo Ignacio*, M. *José Joaquim d'Oliveira*, lastro. — Santos; L. *Espirito Santo*, M. *Francisco José de Souza*, vinho e fazendas. — Campos; L. *Novo Tejo*, M. *Manoel Felisberto da Silva*, carne, vinho e escravos. — *Cabo frio*; L. *Bom Jesus*, M. *Manoel Caetano de Barcellos*, carne seca e fazendas.

## A V I S O S.

Nos dias 25, 26, e 27 do corrente mez das 3 horas da tarde em diante se ha de arrematar a quem mais der, o aluguel do trapiche da Ordem pelo triennio que terá principio do 1.º de Maio do corrente anno por diante: toda a pessoa que nelle quizer lançar deverá comparecer nos mencionados no mesmo trapiche, devendo habilitar-se antecedentemente com fiadores, para se lhe poder receber o seu lanço, podendo dirigir os seus requerimentos á meza da mesma Ordem, por meio do seu Secretario *Manoel de Passos Correia*, e as condições estarão patentes no acto da mesma arrematação, e nos dias antecedentes na mão do Secretario.

*Paulo Barboza da Silva*, avisa a todas as pessoas da sua correspondencia, que d'ora em diante não tirará cartas do correio, que não tragão os portes pagos.